



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO
MULLER/EBSERH E ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, TENDO COMO OBJETO A
CESSÃO DE SERVIDOR PARA
OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A UNIÃO, por intermédio da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/ Filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - HUJM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.126.437/0012-04, situado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, CEP. 78.048-902, Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Superintendente **ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA**, brasileira, portadora da identidade nº 1974055-7 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 328.043.771- 72, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria SEI nº 475, publicada em 26/09/2018 e, de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado José Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Joel Russi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que conta no PROAD nº 10.585/2018 (TRT) e Protocolo SGD 201835797 (ALMT), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, pela Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre a **EBSERH/Filial HUJM e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, visando ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Triagem Neonatal, e ainda a continuidade na prestação de atendimento de alta complexidade aos usuários mato-grossenses da rede SUS, no HUJM, em conformidade com o Anexo I – Plano de trabalho Simplificado - HUJM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O Partícipe ALMT disponibilizará o profissional, servidor **ARLAN DE AZEVEDO FERREIRA**, médico pediatra da ALMT, CRMMT 1444, RG 68815 SSP/MT, CPF 807.466.837-15, **Matrícula 25.109**, por 04 (quatro) horas semanais, deste modo, sendo dispensado da carga horária correspondente ao trabalho nas segundas-feiras na referida Casa de Leis, passando a cumprir tal carga horária na **Ebserh/ HUJM**.

2.2 O Partícipe **Ebserh/HUJM** disponibilizará as condições adequadas para o profissional realizar os atendimentos, a saber: sala para o atendimento, exames e materiais médico-hospitalares necessários para realização das atividades e ainda, agendamento prévio de pacientes que serão atendidos pelo profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1 Compete a Gerência de Atenção à Saúde do Partícipe **EBSERH/HUJM**:

- a) Coordenar o presente Acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
- b) Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;
- c) Comunicar, especificamente, ao Órgão Partícipe, das atividades desenvolvidas pelo profissional solicitado;
- d) Comunicar com antecedência, o dia, horário e local em que o profissional deverá exercer as atividades propostas na **EBSERH/HUJM**;
- e) Encaminhar os usuários da Rede SUS ao local de atendimento para realização das consultas e retornos.

f) 3.2 Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a) Disponibilizar o profissional conforme solicitado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philippe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

- b) Supervisionar as atividades desenvolvidas, solicitando apresentação de relatórios e avaliação, sempre que necessário;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Nacional de Triagem Neonatal começou no Brasil em 2001, criado pela **Portaria GM/MS 822 de 06/06/2001**.

Em novembro de 2001 Mato Grosso já foi habilitado pelo Ministério da Saúde na fase I, do programa – Portaria SAS/MS nº 512, de 05/11/2001, passando a triar Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito. Na época o laboratório de referência estadual era o LACEN e as crianças triadas deveriam ser acompanhadas pelo Centro de Especialidades Médicas. Depois de 01 (um) ano de triagem, não havia dados das crianças com testes de triagem alterados nem do acompanhamento destas, tratamento ou seguimento. Foi aí que o grupo condutor da Triagem Neonatal no Ministério da Saúde veio a Cuiabá e, após visitas, habilitou o HUJM/UFMT como serviço de referência estadual – Portaria SAS/MS nº 684 de 04/10/2002.

Nesta época o HUJM assumiu a triagem com amostras colhidas há 04 (quatro) meses, sem realização de exames por falta de material, sem dados que permitissem busca ativa das crianças com exames alterados, sem sistemática de entrega de resultados. Mesmo assim foi feito o primeiro diagnóstico de hipotireoidismo congênito em crianças com amostras que havia sido coletada em agosto de 2002.

Num primeiro momento, o Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Estado de Mato Grosso (SRTN – MT) foi instalado e organizado na sala ao lado do Centro Cirúrgico, local que atualmente abriga o serviço de endoscopia. Contava com 02 (dois) consultórios para atendimento multidisciplinar, uma recepção comum para laboratório e consultório, e laboratório com uma sala para exames e para armazenamento de amostras e kits.

Com a ampliação do programa de Triagem Neonatal em Mato Grosso para a fase II, atendendo a demanda do Estado, por força da mobilização da Associação de Portadores de Anemia Falciforme, foi feita a permuta de local de instalação com a antiga agencia transfusional e em 2009, por acordo com o SES, o SRTN-MT/HUJM passou a triar a doença falciforme e outras hemoglobinopatias. Só em 2010 o Estado de Mato Grosso foi habilitado na fase II pelo Ministério (**Portaria SAS/MS nº 320, de 06 de setembro de 2010**).

A instalação do SRTN no antigo prédio da agencia transfusional, próximo a umas das portarias de acesso ao hospital, facilitou as entregas das amostras acolhidas em todo o Estado, com crescente numero de municípios sendo cobertos pelo Programa Estadual e ampliação dos postos de coleta. A capacidade de atendimento ambulatorial e a equipe cresceram.

Em outro de 2012 o Ministério da Saúde veio em nova visita de avaliação, informando que haveria mudança do enfoque do Programa Nacional de Triagem Neonatal, uma vez que dentro dos princípios do SUS toda criança deveria ter direito ao mesmo painel de triagem em todo o país,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

independente do Município/Estado de nascimento, e que esta era uma das metas da triagem neonatal até junho de 2014 – todo o Brasil na fase IV com a triagem de Fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobiopatias, hiperplasia adrenal congênita e deficiência biotinidase.

A Portaria da Fase III foi publicada em dezembro de 2012 - **Portaria SAS/MS nº 1342, de 04 de dezembro de 2012**, mantendo HUJM/UFMT como Serviço de Referência, iniciando-se a triagem de Fibrose Cística.. em 2014 veio a habilitação na fase IV – **Portaria nº 488, 17/06/2014**.

A ampliação do programa em Mato Grosso agravou ainda mais a inadequação do espaço físico no HUJM até então destinado ao SRTN, tendo sido necessário a utilização de acompanhamento. Nesta época havia sido firmado compromisso com a SES de ampliação do Serviço, que só veio a ocorrer em 2017, graças a participação do Ministério Público do Trabalho que disponibilizou R\$ 170,6 mil para ampliação do SRTN/MT que foi reinaugurado em 29/11/2017.

Com esta ampliação, todas as ações da Triagem Neonatal estadual passaram a ser desenvolvidas no espaço físico destinado ao SRTN-MT, com laboratório estruturado com recepção independente, sala de realização do Teste do Suor e ambulatório de Triagem Neonatal – o ambulatório IV do HUJM, com salas para a equipe multiprofissional, recepção ambulatorial e sala de espera humanizada.

Somando-se a essa evolução nos atendimentos e nos espaços físicos destinados às ações de Triagem Neonatal, hodiernamente, uma das principais dificuldades da EBSEH/HUJM esta pautada na falta de profissionais, especialmente, na especialidade de pneumologia, indispensável para manutenção do estado no PNTN na fase III.

Dentro deste contexto, apesar de inúmeras dificuldades, tem sido desenvolvido atendimento de excelência no Estado de Mato Grosso, realizando diagnóstico e acompanhamento de todos os pacientes portadores de hipotireoidismo congênito, anemia falciforme, fenilcetonúria, fibrose cística, biotinidase e hiperplasia suprarrenal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses e vigorará a partir da data de assinatura do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente TERMO poderá ser rescindido por interesse de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Comum acordo das partes;
- b) Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- c) Por descumprimento das obrigações das partes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

- d) Pela superveniência de norma legal que torne o presente TERMO inexecutável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 7.1 Os casos omissos e alterações que se originarem durante a execução do presente TERMO serão dirimidos pelos partícipes de forma direta que, após acordadas serão transcritas em termos aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS FINANCEIRO

- 8.1 O presente TERMO não gera ônus financeiro para as partes;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento será realizado pela Gerência de Atenção à Saúde da filial EBSEH/HUJM, com emissão semestral de relatório dos atendimentos realizados no serviço de triagem neonatal, pelo servidor cedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 O presente TERMO será publicado pelo Partícipe EBSEH/HUJM em seu Boletim de serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da justiça de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas deste TERMO, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Unidade de Licitações e Contatos do Partícipe HUJM e uma via disponível para arquivo do Partícipe ALMT.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2019.

<u>PARTÍCIPE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>PARTÍCIPE</u> EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER	<u>SUPERINTENDENTE</u> Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça CPF: 328.043.771-72 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rozia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-9/2</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Ila Rios Lemos</u> RG Nº: <u>1177604-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>886.550.831-00</u> ASSINATURA: _____